



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 16/02/2022

ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADIN

TC-5327/989/22

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Licitação SABESP MN 04403/21, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que tem por objeto prestação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5339/989/22

Representante: VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Licitação SABESP MN 04403/21, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que tem por objeto prestação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5627/989/22

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico CETESB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 5/2022/308, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale ali

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-21205/989/21

Representante: CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS EIRELI

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão On Line MO 00.832/21, RC 10760222, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, tendo por objeto a prestação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-000372.989.18-6 (ref. TC-000294.989.13-2 e TC-004363.989.17-9)

Autor(es): Marco Antônio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000294.989.13-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Rolf Roland Weber, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-012929.989.21-8 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsável(is): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.292,92, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

03 TC-013022.989.21-4 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsável(is): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.292,92, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-015245.989.17-3 (ref. TC-016584.989.16-4 e TC-005633.989.17-3)

Autor(es): Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016584.989.16-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Yolanda Dora Martinez Evora, negando-lhe registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-5200/989/22

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo Licitatório nº 22/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5228/989/22

Representante: AINNA VILARES RAMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 10.035/2021, processo nº 434/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do campo objetivando a contratação de serviços técnicos especi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5374/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital nº 023/2022 referente ao Pregão Presencial nº 008/2022, Processo nº 030/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, que tem por objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22481/989/21

Representante: COMERCIAL IKEA ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 045/2021, Processo nº 8.565/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto a aquisição de kit de material escolar

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-5222/989/22

Representante: CLAUDINEI ROBERTO PEREIRA

Representada: FUNDACAO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE JABOTICABAL

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, processo 1380/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem esportiva necessárias para a realização dos Campeonatos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-5543/989/22

Representante: MICHELE FRADE BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão eletrônico nº 013/2022, processo administrativo nº 023/2022, da Prefeitura de Aparecida, onjetivando o registro de preços das horas de prestação de serviços d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-496/989/22

Representante: WESLEY DIONE GRANJA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-498/989/22

Representante: WESLEY DIONE GRANJA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-593/989/22

Representante: COMERCIAL IKEA ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1079/989/22

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 1982/12/2021, da Prefeitura Municipal de Morungaba, tendo por objeto a contratação de emp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1247/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



001/2022, Processo Administrativo nº 1982/12/2021, da Prefeitura Municipal de Morungaba, tendo por objeto a contratação de empre
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5473/989/22

Representante: DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 14/2021, Processo Licitatório nº 191/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação de empresa de engenh

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5536/989/22

Representante: VAGNER ELENO FAVI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial de Nº 05/2022, Processo de nº. 14/2022, da Prefeitura Municipal de Anhumas, objetivando a contratação de empresa especializada em s

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-27/989/22

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 102/2021, Processo nº 132/2021, da Prefeitura Municipal de Descalvado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5162/989/22

Representante: AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 04/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de diversas

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24321/989/21

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 06/2021, Processo nº 89/2021, da Prefeitura de Araçariguama, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serv

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1335/989/22

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Processo n.º 792/2021, da Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5462/989/22

Representante: SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação, sob demanda,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5575/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo Administrativo nº 9513/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a contrataç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5608/989/22

Representante: ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2022, Processo Administrativo nº 3738/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, que tem por objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5039/989/22

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 004/2022, processo nº 35.115/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes objetivando a aquisição

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-5070/989/22

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 07/2022, processo nº 11/2022, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Independência, objetivando a contratação d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-24492/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 034/2021, Processo Administrativo n.º 49/2021, da Prefeitura Municipal de Canas, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veíc

Resultado: PROCEDENTE.

TC-24493/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 225/2021, da Prefeitura Municipal de Marília, tendo por objeto a aquisição de veículos tipo: caminhões, máquinas e vans, destin

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-1109/989/22

Representante: H. B. DE REZENDE TELECOMUNICACOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2021, Processo n.º 1076/2021, da Prefeitura Municipal de Batatais, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para monito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-23965/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Processo n.º 41/2021, da Câmara Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-22377/989/21

Representante: MARCO ANTONIO DONIZETH DO CARMO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 10.029/2021, Processo n.º 1087/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-22386/989/21

Representante: MARCO ANTONIO DONIZETH DO CARMO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 10.030/2021, Processo n.º 1088/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-22402/989/21

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 10.029/2021, Processo n.º 1087/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-22403/989/21

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 10.030/2021, Processo n.º 1088/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação de empresa para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-23735/989/21

Representante: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 38/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ, objetivando a contratação de empresa para análises laboratoriais de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-774/989/22

Representante: MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 08/2021, Processo nº 622/2021, da Prefeitura Municipal de Bofete, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para pr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23522/989/21

Representante: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Objeto: Pedido de Reconsideração - TCs 00018140.989.21-1, 00018141.989.21-0 e 00018278.989.21-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA AO SR. PREFEITO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23435/989/21

Representante: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública SO/nº 10/2020, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos s

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-23442/989/21

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública SO/nº 10/2020, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-1357/989/22

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 67/2021, Processo de Compras n.º 480/2021, da Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23074/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Referente ao processo nº. TC-022783.989.21-3. Ato recorrido: Despacho exarado no âmbito do Processo nº. 022783.989.21-3, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/2021, por meio do qual foi in

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-23194/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Ato recorrido: Despacho exarado no âmbito do Processo nº. TC-022586.989.21-2, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/11/2021, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certam

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-023885.989.18-6 (ref. TC-003742.989.15-5, TC-003777.989.15-3, TC-004469.989.15-6, TC-018134.989.16-9 e TC-004020.989.17-4)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.
Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Bene Construtora Ltda. – EPP, objetivando a implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, com fornecimento de materiais, no valor de R\$1.835.077,93.

Responsável(is): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Milton Flávio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Eliane Proscurcin Quintella (OAB/SP nº 163.006), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB/SP nº 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Cauê Mantovani Gaspari (OAB/SP nº 324.374), Mayara Costa Rodrigues (OAB/SP nº 337.152), Mayara Ramanaukas (OAB/SP nº 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB/SP nº 360.740), Luiz Henrique Teixeira de Andrade Burin (OAB/SP nº 367.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR A MULTA APILCADA.

06 TC-006114.989.21-3 (ref. TC-006143.989.16-8)

Recorrente(s): Rogério Antônio Furtado Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

07 TC-006115.989.21-2 (ref. TC-006143.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Antônio Furtado Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



08 TC-015519.989.21-4 (ref. TC-005528.989.18-9, TC-011664.989.18-3, TC-013569.989.18-9 e TC-019759.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-015559.989.21-5 (ref. TC-005528.989.18-9, TC-011664.989.18-3, TC-013569.989.18-9 e TC-019759.989.18-9)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-017214.989.21-2 (ref. TC-016758.989.20-6, TC-019543.989.20-6 e TC-025330.989.20-3)

Recorrente(s): Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município, no valor de R\$511.740,00.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-001515.989.22-6 (ref. TC-005877.989.21-0 e TC-004585.989.18-9)

Embargante(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-011203.989.21-5 (ref. TC-004836.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marcos Vinícius Franqueira Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

13 TC-011684.989.21-3 (ref. TC-004836.989.18-6)

Recorrente(s): Marcos Vinícius Franqueira Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marcos Vinícius Franqueira Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

14 TC-020461.989.19-6 (ref. TC-005773.989.16-5)

Recorrente(s): Rozenildo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaoca.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rozenildo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-018107.989.21-2 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição de testes rápidos para a COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-022506.989.21-9 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente(s): Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição de testes rápidos para a COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-022894.989.21-9 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente(s): Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição de testes rápidos para a COVID-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-008502.989.21-3 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente(s): Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



258.675) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-008561.989.21-1 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-016167.989.20-1 (ref. TC-015777.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos com deficiência física/cadeirantes, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando 8 (oito) veículos acessíveis, incluindo combustível, motoristas e monitores, no valor de R\$441.600,00.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-018819.989.20-3 (ref. TC-019663.989.16-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e União Saúde Apoio – USA, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde do Município, no valor de R\$2.430.200,76.

Responsável(is): Edson Valdir Sima (Prefeito) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA.

22 TC-018883.989.20-4 (ref. TC-019663.989.16-8)

Recorrente(s): União Saúde Apoio – USA.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e União Saúde Apoio – USA, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde do Município, no valor de R\$2.430.200,76.

Responsável(is): Edson Valdir Sima (Prefeito) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Felipe G. N. Nechar (OAB/SP nº 410.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA.

23 TC-001840.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente(s): Colorado Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável(is): José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-004741.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente(s): José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária, compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável(is): José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001078.989.21-7 (ref. TC-009561.989.15-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): José Luis Nunes do Couto – Ex-Secretário de Esportes do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsável(is): José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

26 TC-011744.989.21-1 (ref. TC-009561.989.15-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsável(is): José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

27 TC-014287.989.21-4 (ref. TC-025256.989.19-5, TC-023600.989.20-6, TC-023601.989.20-5 e TC-001279.989.21-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Irmandade da Santa Casa de Angatuba, objetivando a complementação e definição de ações e serviços de saúde pública que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e complementação dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Brasil Sorridente – Equipes de Saúde Bucal (ESB), Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$46.680.675,25.

Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Magda Regina Martins Tome da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-016895.989.21-8 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-017315.989.21-0 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Flaviano Agostinho de Lima – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-017324.989.21-9 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente(s): Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 UFESPs à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



31 TC-011765.989.21-5 (ref. TC-007439.989.15-3, TC-013559.989.16-5 e TC-013561.989.16-1)

Recorrente(s): Israel Maceno Brandão – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal “Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira”, no valor de R\$27.600.000,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, nos valores de R\$13.100,847,38 e R\$25.225.673,52.
Responsável(is): Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antonio de Oliveira, Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeitos), Nilson Akiyama Hashizumi e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidentes da FENAESC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Manuel Caetano de Sales Neto (OAB/SP nº 432.139), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR AS MULTAS APLICADAS.

32 TC-012335.989.21-6 (ref. TC-007439.989.15-3, TC-013559.989.16-5, TC-013561.989.16-1 e TC-020762.989.18-4)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal “Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira”, no valor de R\$27.600.000,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, nos valores de R\$13.100,847,38, R\$25.225.673,52 e R\$7.699.433,07.

Responsável(is): Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antonio de Oliveira, Ana Paula Polotto Ribas de Andrade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Dalete de Oliveira (Prefeitos), Nilson Akiyama Hashizumi e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidentes da FENAESC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Manuel Caetano de Sales Neto (OAB/SP nº 432.139), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR AS MULTAS APLICADAS.

33 TC-019666.989.20-7 (ref. TC-010214.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e LT Global Comércio e Serviços EIRELI – ME, objetivando a aquisição de uniforme escolar, no valor de R\$5.235.492,80.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS QUESTÕES E A PENA PECUNIÁRIA.

34 TC-019667.989.20-6 (ref. TC-011109.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e LT Global Comércio e Serviços EIRELI – ME, objetivando a aquisição de uniforme escolar.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS QUESTÕES E A PENA PECUNIÁRIA.

35 TC-023240.989.20-2 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): Glaucia Berenice Santos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scanduzzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Túlio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-023276.989.20-9 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): José Roberto Scanduzzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scanduzzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Túlio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-018204.989.20-6 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Francisco Massei Neto – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

38 TC-027129.989.20-8 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-011849.989.21-5 (ref. TC-004742.989.19-7)

Requerente(s): José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): José Carlos Gerdullo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-04-21.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029) e Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-017217.989.21-9 (ref. TC-022894.989.20-1, TC-024376.989.20-8, TC-008023.989.21-3 e TC-010409.989.21-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Air Liquide Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD), no valor de R\$236.974,68.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho, José de Filippi Junior (Prefeitos), Luis Claudio Sartori e Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luis Claudio Sartori, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcone da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 301.342), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

41 TC-025156.989.20-4 (ref. TC-009318.989.19-1 e TC-016960.989.18-4)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Manoel Dantas dos Santos.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

42 TC-025159.989.20-1 (ref. TC-009321.989.19-6 e TC-016961.989.18-3)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Jomar Pinto Nogueira.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.
Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

43 TC-025161.989.20-7 (ref. TC-009322.989.19-5 e TC-016962.989.18-2)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Maurício Pereira.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.
Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

44 TC-025162.989.20-6 (ref. TC-009323.989.19-4 e TC-016963.989.18-1)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Mauro Sales.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

45 TC-025163.989.20-5 (ref. TC-009328.989.19-9 e TC-017146.989.18-1)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Joana Maria da Silva.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

46 TC-025165.989.20-3 (ref. TC-009331.989.19-4 e TC-017147.989.18-0)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017147.989.18-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Leonilda Alves Pereira Cinigalha.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

47 TC-025167.989.20-1 (ref. TC-009333.989.19-2 e TC-017148.989.18-9)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017148.989.18-9, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Juliana Maria Coelho Pedrão.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

48 TC-025168.989.20-0 (ref. TC-009334.989.19-1 e TC-017223.989.18-7)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017223.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Franklin Barbosa da Silva.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.
Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

49 TC-025169.989.20-9 (ref. TC-009335.989.19-0 e TC-017226.989.18-4)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017226.989.18-4, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Geraldo Benedito da Silva.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.
Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

50 TC-025170.989.20-6 (ref. TC-009336.989.19-9 e TC-017227.989.18-3)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017227.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Iracema Trappe de Sousa.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

51 TC-025171.989.20-5 (ref. TC-009338.989.19-7 e TC-017228.989.18-2)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017228.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Djalma Vieira dos Santos.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

52 TC-025173.989.20-3 (ref. TC-009341.989.19-2 e TC-017230.989.18-8)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017230.989.18-8, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Dulce Lourenço.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

53 TC-025174.989.20-2 (ref. TC-009345.989.19-8 e TC-017231.989.18-7)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017231.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izilda Leão da Costa.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

54 TC-025176.989.20-0 (ref. TC-009348.989.19-5 e TC-017235.989.18-3)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leite.

Advogado(s): Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONSELHEIRA RELATORA.

55 TC-025177.989.20-9 (ref. TC-009349.989.19-4 e TC-017236.989.18-2)

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017236.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izabel Talarico de Souza.

Advogado(s): Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

56 TC-015788.989.21-8 (ref. TC-004721.989.19-2)

Requerente(s): Edson André de Souza – Ex-Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-06-21.

Advogado(s): Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-023779.989.21-9 (ref. TC-016205.989.21-3 e TC-003806.989.15-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual Professora Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-07-21, apenas para o fim de afastar as questões referentes à sobreposição de serviços supostamente ocorrida com a subcontratação para execução de serviços em outra unidade escolar, a falta de publicação do Termo Aditivo nº 01/14 e a ausência dos Termos de Ciência e de Notificação dos aditamentos, mantendo irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-012904.989.21-7 (ref. TC-004721.989.18-4)

Recorrente(s): Jélvis Ailton de Souza Scacalossi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jélvis Ailton de Souza Scacalossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



59 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-02-22.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-025477.989.18-0 (ref. TC-004696.989.17-7 e TC-005520.989.14-6)

Recorrente(s): Elias Antônio Ribeiro do Couto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sud Mennucci e Construtora J.K. Ilha Solteira Ltda., objetivando a execução de obra de ampliação do prédio da Edilidade, incluindo material e mão de obra, no valor de R\$115.000,00; e Representação formulada por MROVER Urbanização e Serviços EIRELI – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Convite nº 02/2014, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Elias Antônio Ribeiro do Couto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-19, que julgou irregulares a carta convite e o contrato; e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

62 TC-018861.989.21-8 (ref. TC-013275.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Associação Beneficente Doce Lar, objetivando a prestação de serviços educacionais para alunos da educação infantil, no valor de R\$1.283.916,00.

Responsável(is): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogado(s): Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO EM PARTE. PROVIDO, CANCELANDO A MULTA APLICADA AO PREFEITO.

63 TC-019279.989.21-4 (ref. TC-013275.989.20-0)

Recorrente(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Associação Beneficente Doce Lar, objetivando a prestação de serviços educacionais para alunos da educação infantil, no valor de R\$1.283.916,00.

Responsável(is): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogado(s): Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELANDO A MULTA APLICADA AO PREFEITO.

64 TC-013378.989.21-4 (ref. TC-016568.989.20-6 e TC-017948.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Rodeo Jeans Confecções Ltda., objetivando a aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de COVID-19, no valor de R\$430.000,00.

Responsável(is): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR E EXCLUIR A PENALIDADE APLICADA AOS RESPONSÁVEIS.

65 TC-016974.989.21-2 (ref. TC-013790.989.20-6 e TC-015876.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sescamp Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do Coronavírus, no valor de R\$2.128.560,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-017292.989.21-7 (ref. TC-013790.989.20-6 e TC-015876.989.20-3)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sescamp Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do Coronavírus, no valor de R\$2.128.560,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 16 de fevereiro de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL